

PORTARIA DP Nº 2950/2020

Regulamenta o credenciamento de entidades públicas e privadas para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, de que tratam os artigos 147, inciso I e §1º a 4º e 148 do Código de Trânsito Brasileiro, substituindo a Portaria DP nº 2725/2015.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23, de 24 de maio de 1969 e Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23.07.2012, e tendo em vista o que dispõem os artigos 147, inciso I e §1º a 4º e 148 do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN nº 425, de 27.11.2012, as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN pertinentes à matéria e, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e todas as alterações posteriores sobre a matéria, resolve:

CAPÍTULO I - DO CREDENCIAMENTO

Art. 1. O credenciamento das entidades públicas e privadas junto ao DETRAN/PE para a realização de exames de aptidão física e mental e da avaliação psicológica em candidatos à obtenção, mudança ou adição de categoria ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH para a condução de veículos automotores e avaliação psicológica para fins pedagógicos, será realizado através de Edital de Convocação de Credenciamento Médico e Psicológico para prestação de serviços técnico-profissionais, mediante observância dos critérios estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, das normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, da Lei Nº 8.666/93, dos critérios legais de prestação de serviço aos órgãos públicos, das legislações pertinentes dos respectivos conselhos de classe e, bem como, das disposições fixadas nesta Portaria e as respectivas alterações posteriores pertinentes.

Art. 2. O Edital de Convocação de Credenciamento conterá a relação da documentação exigida para o ingresso no processo de Credenciamento, o prazo, condições e procedimentos para entrega da documentação e demais disposições pertinentes ao processo convocatório.

Art. 3. Os interessados em participar do processo convocatório deverão protocolar, em qualquer Ponto de Atendimento do DETRAN/PE, o Pedido de Credenciamento, no

assunto CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA, código 013.000044, obrigatoriamente registrado no nome da entidade a ser credenciada e seu respectivo CNPJ, anexado de toda a documentação exigida no Edital de Convocação de Credenciamento.

§ 1º. A documentação protocolada deverá, necessariamente, estar em envelope lacrado e endereçado à Unidade de Gestão de Credenciados - DOPG do DETRAN/PE, localizada na Gerência Psicomédica do DETRAN/PE.

§ 2º. Os documentos contidos no envelope serão de inteira responsabilidade do interessado, sendo que a falta de qualquer um dos documentos exigidos pelo Edital e por esta Portaria acarretará o imediato indeferimento do pedido de credenciamento.

§ 3º. O protocolo da documentação fora do prazo estabelecido no Edital também acarretará o imediato indeferimento do pedido.

§ 4º Todas as folhas constantes no envelope lacrado com o pedido de credenciamento devem estar rubricadas, numeradas, antecedidas de índice, bem como devem ser obrigatoriamente digitalizadas, salvas em CD ou em Pen Drive, em arquivo único em formato PDF que deve ser enviado no envelope juntamente com a documentação física, prevalecendo o conjunto de documentos físicos.

§ 5º A carta de intenção deverá indicar o município e ou área para o qual pretende o credenciamento, conforme regiões/locais e vagas estabelecidas e disponíveis no Edital de Convocação.

§ 6º O Detran-PE estabelecerá em edital o quantitativo de vagas e em quais municípios/áreas haverá credenciamento de clínica médica e ou psicológica, bem como prazo para apresentação de requerimento e de documentação necessária.

§ 7º Havendo número de pedido de credenciamento maior do que o quantitativo de vagas disponíveis na região/local solicitada, prevalecerá o pedido mais antigo, conforme data e horário do protocolo gerado no sistema informatizado do DETRAN-PE, obrigatoriamente registrado no nome e CNPJ da clínica que solicita o credenciamento.

§ 8º Ao final de cada exercício financeiro, a Gerência Psicomédica realizará estudo técnico quanto à demanda por vagas, referente ao exercício financeiro anterior, com a finalidade de rever a demanda por novos credenciamentos nas regiões/áreas disponíveis para credenciamento. Podendo convocar os pedidos feitos para as localidades com vagas disponíveis que estejam aguardando, pela ordem de solicitação protocolada e deferida.

Art. 4. O pedido de credenciamento deverá ser assinado por todo(s) profissional(is), médico(s) e ou psicólogo(s), que detenha(m) obrigatoriamente a responsabilidade técnica da entidade, o poder de representação e integre o quadro social da empresa, sendo tal condição avaliada mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato ou estatuto social registrado perante a Junta Comercial do Estado com suas alterações atualizadas.

Art. 5. A análise de toda a documentação referente ao Pedido de Credenciamento será de competência da DOPG.

Parágrafo Único. A DOPG terá um prazo de 90 dias corridos, da data de recepção na referida unidade, para análise e posicionamento acerca do pedido de credenciamento.

Art. 6. Indeferido o Pedido de Credenciamento, o interessado poderá apresentar novo pedido, mediante novo protocolo, desde que ainda dentro do prazo previsto no Edital. Parágrafo Único. A documentação física do pedido de credenciamento indeferido poderá ser retirada na DOPG no prazo de 15 dias corridos, a contar da data do envio da notificação do indeferimento do e-mail da clínica informado no processo, mediante prévio agendamento solicitado à DOPG.

Art. 7. O deferimento do Pedido de Credenciamento ficará, também, vinculado à análise dos períodos de prestação de serviços dos últimos 5 (cinco) anos das clínicas e dos profissionais responsáveis técnicos que já foram credenciados a este órgão.

Art. 8. Deferida a documentação e acatado o processo o Pedido de Credenciamento será encaminhado à Unidade de Supervisão de Credenciados – DOPC para análise da realização da Vistoria das instalações e equipamentos.

§ 1º. A Comissão de Vistoria da DOPC será responsável pela realização da Vistoria no local de funcionamento indicado pela entidade interessada em sua documentação protocolada.

§ 2º. As vistorias e fiscalizações são sempre realizadas pela Comissão de Fiscalização composta pelos fiscais da Gerência Psicomédica devidamente designados.

§ 3º. A vistoria será realizada em até 90 (noventa) dias da data em que a DOPC receber o protocolo do Pedido de Credenciamento, mediante agendamento prévio com as devidas instruções e pagamento da taxa de vistoria.

Art. 9. O local para funcionamento da entidade a ser credenciada deverá estar de acordo com as legislações de trânsito vigentes determinadas pelo CONTRAN, DETRAN/PE, Conselho Federal de Medicina - CFM, Conselho Federal de Psicologia – CFP, bem como de acordo com a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei Geral de Acessibilidade) e normas correlatas.

Art. 10. Para fins de credenciamento, manutenção de credenciamento e mudança de endereço entende-se como local de funcionamento o espaço físico do imóvel conforme a planta baixa detalhada apresentada e inclusa nos documentos de solicitação de credenciamento, de manutenção ou de mudança de endereço e alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Em caso de sublocações de sala deverá ser especificado quais as numerações das salas que serão utilizadas para a prestação de serviço ao DETRAN/PE, conforme a planta baixa apresentada, essa numeração deve ser a mesma descrita nos documentos do pedido de credenciamento e no alvará de

funcionamento. As salas deverão estar devidamente sinalizadas na planta baixa e suas numerações constantes no contrato.

Art. 11. Estando o local de funcionamento em desacordo com as determinações dispostas nesta Portaria, a Comissão de Vistoria retornará ao local uma única vez, em prazo a ser agendado pela DOPC, para nova vistoria de verificação da adequação dos pontos não atendidos na vistoria anterior.

§ 1º. Ainda estando o local de funcionamento em desacordo com as determinações dispostas nesta Portaria, o Pedido de Credenciamento será indeferido e arquivado.

§ 2º A Clínica credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

Art. 12. Após a realização da vistoria e, em sendo deferido o local de funcionamento, o processo seguirá para os procedimentos administrativos necessários, até a convocação do interessado para a assinatura do Termo de Credenciamento.

Art. 13. Os atendimentos só serão liberados após a assinatura do termo contratual e devidas providências legais além do pagamento da taxa de credenciamento, estabelecida pela Lei Estadual nº 11.720, de 17.12.99 e alterações posteriores, e apresentação do boleto e comprovante de pagamento, o qual deverá ser realizado imediatamente após o deferimento do pedido de credenciamento, condicionando a elaboração e a assinatura do Termo de Credenciamento ao devido pagamento.

Art. 14. Pela contraprestação dos serviços objeto desta Portaria, o DETRAN/PE repassará à entidade credenciada, por exame realizado, a importância estabelecida pela Lei Estadual nº 11.720, de 17.12.99 e alterações posteriores, deduzido o percentual de 0,5% (meio por cento), a título de cobertura dos custos operacionais deste DETRAN/PE.

Art. 15. O prazo de vigência do credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21.07.93.

Parágrafo Único. Anualmente, será realizada pela DOPC uma análise técnica para checagem da manutenção das condições de habilitação para fins de liberação da disponibilidade e da devida manutenção do credenciamento em cumprimento da Resolução Contran nº 425/12.

Art. 16. O credenciamento é intransferível e único em todo o Estado de Pernambuco.

Art. 17. O credenciamento junto ao DETRAN/PE não estabelece vínculo trabalhista e/ou funcional com esta Autarquia ou com qualquer entidade pública do Estado de Pernambuco.

Art. 18. Os profissionais das entidades credenciadas somente poderão atender aos usuários encaminhados para eles pelo DETRAN/PE, em um único local autorizado por este Departamento de Trânsito, sendo vedada a abertura de mais de um ponto de

atendimento para a mesma entidade ou funcionamento de mais de uma entidade em um mesmo endereço.

Art. 19. Os profissionais e sócios integrantes de uma clínica já credenciada não poderão participar de outra entidade credenciada ao DETRAN/PE.

Art. 20. O responsável técnico da entidade credenciada só poderá efetuar atendimento médico ou psicológico ao usuário do DETRAN/PE agendado nominalmente para ele, pelo Sistema de Rodízio de Agendamentos deste Órgão, exclusivamente na data e no horário para o qual foi designado pelo respectivo Sistema e no endereço constante no Termo de Credenciamento, vedada a transferência, ainda que de caráter transitório/provisório, de suas atividades a outra entidade credenciada ou responsável técnico mesmo atuante pela mesma entidade credenciada.

Parágrafo Único. O Sistema de Rodízio de Agendamentos do DETRAN/PE cumpre os princípios da equitatividade, aleatoriedade e proporcionalidade e será considerado, para isso, a localidade, o turno de atendimento e o tempo de disponibilidade da entidade credenciada no sistema e o quantitativo de responsáveis técnicos integrantes da mesma.

Art. 21. Visando cumprir as legislações vigentes e as recomendações dos Conselhos de Classe no que compete às questões técnicas, éticas e administrativas, fica a cargo da Gerência Psicomédica - DOP estabelecer o quantitativo diário de atendimento para a melhor avaliação pericial dos usuários.

§ 1º. O quantitativo diário de atendimento será estabelecido para cada responsável técnico constante do contrato social e autorizado no Termo de Credenciamento, desde que o local de funcionamento e os equipamentos atendam às determinações estabelecidas por este órgão.

§ 2º. Todas as recomendações técnicas e procedimentais estarão no Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica regularmente atualizado e disponível no sistema de Credenciados Online aos responsáveis técnicos credenciados.

Art. 22. O responsável técnico da entidade médica credenciada ao DETRAN/PE deverá ser um médico especialista em medicina de trânsito, integrante e majoritário do quadro social da empresa.

Art. 23. O responsável técnico da entidade de psicologia credenciada ao DETRAN/PE deverá ser um psicólogo especialista em psicologia do trânsito integrante e majoritário do quadro social da empresa.

Art. 24. Os responsáveis técnicos da entidade credenciada que prestem simultaneamente serviço médico e psicológico ao DETRAN/PE deverão ser um médico e um psicólogo, ambos especialistas conforme artigos 22 e 23, integrantes e equivalentes em cotas do quadro social da empresa.

Art. 25. Todos os responsáveis técnicos da entidade credenciada deverão ser submetidos a treinamento obrigatório para a utilização do sistema informatizado do DETRAN/PE e adoção dos procedimentos administrativos e técnicos relativos aos credenciamentos através da DOPC.

Parágrafo Único. Após a declaração de cumprimento dos requisitos do treinamento pela DOPC o responsável técnico receberá seu login e senha e, tendo cumprido também os termos contratuais, será autorizado a atender os usuários desta autarquia.

Art. 26. Os sócios e responsáveis técnicos das entidades credenciadas não poderão ser proprietários, sócios ou funcionários de Centros de Formação de Condutores ou servidores e comissionados desta Autarquia, tampouco possuir vínculo de parentesco, na forma relacionada nos artigos 1.591 e 1.595 do Código Civil, com proprietários e sócios destes.

Art. 27. O DETRAN/PE não se responsabilizará por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços objeto do Credenciamento.

Art. 28. A entidade credenciada responsabilizar-se-á pelo integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas à prestação dos serviços, ficando, desde já, o DETRAN/PE isento daqueles encargos, ainda que subsidiariamente.

Art. 29. O pedido de descredenciamento de clínica deverá ser formulado pelo(s) sócio(s) administrador(es) da clínica, que devem também serem seus responsáveis técnicos, acompanhado de cópia autenticada da última alteração do contrato social que comprove esta condição, protocolado com destino à DOPG.

Art. 30. É obrigatória a toda entidade credenciada obedecer às normas estabelecidas pelo Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica, disponibilizado e atualizado pela DOP no sistema de Credenciados Online, assim como ter pleno conhecimento das normas contidas nesta Portaria e demais legislações pertinentes.

Art. 31. A cada clínica será estabelecido um teto máximo de atendimento para um período de 12 meses, considerando o produto obtido pelo número de profissionais médicos e profissionais psicólogos, quantidade de exames máximos diários, para cada profissional, conforme estabelecido pela Gerência Psicomédica-DOP, e 255 (duzentos e cinquenta e cinco) referente à quantidade de dias úteis em média em um ano.

Art. 32. O quantitativo de vagas disponíveis para credenciamento será estabelecido, conforme a quantidade de profissionais e atendimentos nas áreas/regiões, e o atingimento da demanda superior a 70% da capacidade disponível na localidade para cada especialidade de saúde, conforme relatório informatizado de taxa de ocupação desta Autarquia referente ao exercício financeiro anterior.

CAPÍTULO II - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Seção I - Da MANUTENÇÃO do Credenciamento

Art. 33. As clínicas credenciadas deverão apresentar as documentações discriminadas no Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica para fins de verificação da manutenção das questões técnicas. A manutenção do credenciamento fica condicionada ao interesse da administração, à manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento originário, além da análise dos períodos de prestação de serviços anteriores, mediante parecer técnico da DOPC, o qual será submetido à análise e deliberação da DOP.

§ 1º. É obrigatório para efeitos da manutenção do credenciamento participar anualmente de Seminários, Jornadas, Fóruns, Congressos e Reuniões promovidas pelo DETRAN/PE e em parceria com a Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET, com a Associação Brasileira de Psicologia de Tráfego - ABRAPSIT e com os Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia, com o objetivo de otimizar rotinas, procedimentos e técnicas para melhor atender ao público no âmbito da Medicina de Tráfego e da Psicologia do Trânsito. As regras específicas de carga horária e exigências anuais constarão no Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica.

§ 2º. Participar, sempre que convocado, dos aprimoramentos, oficinas, estudos de casos e atualização da equipe técnica, junto ao DETRAN/PE.

Art. 34. A apresentação da documentação referente à manutenção do credenciamento é de responsabilidade do(s) sócio(s) administrador(es) da clínica, que devem também serem seus responsáveis técnicos, e deve ser solicitado entre até 60 e 90 dias antes do prazo de conclusão de seu termo contratual vigente.

§ 1º. O pedido deve ser encaminhado com destino à DOPG, de acordo com os procedimentos e a documentação constante no Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica.

§ 2º. A não apresentação da documentação para comprovação da manutenção do credenciamento no prazo estabelecido no art. 33 ensejará na descontinuidade de prestação de serviço junto a este Órgão, podendo os responsáveis pela clínica solicitar novo credenciamento quando da abertura de novo Edital de Convocação de Credenciamento, nos termos do Capítulo I desta Portaria.

Seção II - Da Mudança de Endereço da Entidade Credenciada

Art. 35. A solicitação de mudança do endereço do local de funcionamento da entidade credenciada deverá ser encaminhada à DOPG acompanhada da documentação constante no Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica e os devidos procedimentos lá definidos.

§ 1º. Não serão permitidas mudança para outros municípios ou áreas diferentes daquela localidade onde a clínica credenciada se encontra autorizada a funcionar.

§ 2º. As solicitações de mudança para outras localidades (municípios ou áreas distintas do contrato) deverão ser feitas à Gerência Psicomédica, mediante carta com as devidas informações e motivos. Havendo disponibilidade, conforme taxa de ocupação constante no Artigo 32, para a inclusão de profissionais na localidade solicitada, o pedido poderá ser aprovado pela DOP e, somente após o deferimento, a clínica credenciada poderá dar seguimento com a solicitação de mudança de endereço e devidas documentações.

Art. 36. O deferimento da solicitação de mudança de endereço deverá respeitar o interregno mínimo de 12 meses de efetiva atividade no local de credenciamento atual.

Parágrafo único. Por motivo de força maior, devidamente justificado pelo credenciado e aprovado pela Gerência Psicomédica - DOP, o pedido de mudança de endereço poderá ser feito antes do prazo de 12 meses.

Art. 37. É de responsabilidade do(s) sócio(s) responsável(is) técnico(s) retirar a disponibilidade dos atendimentos, tão logo seja efetuada a alteração do endereço junto à JUCEPE.

Parágrafo Único. O não atendimento a este artigo ensejará no não recebimento dos valores referentes aos atendimentos que forem realizados da data de alteração do contrato junto à JUCEPE, além das demais cominações legais previstas nesta portaria e demais legislações pertinentes.

Art. 38. Após análise e deferimento da documentação do pedido de mudança de endereço, a clínica permanecerá suspensa, e será encaminhado o processo para a realização da vistoria do novo local de funcionamento solicitado no pedido que será realizada mediante prévio agendamento da DOPC e pagamento da taxa de vistoria.

§ 1º. Estando o local de funcionamento em desacordo com as determinações dispostas nesta Portaria, a Comissão de Vistoria retornará ao local uma única vez, em prazo a ser agendado pela DOPC, para nova vistoria de verificação da adequação dos pontos não atendidos na vistoria anterior.

§ 2º. Se até a data do término do contrato a entidade ainda não tiver cumprido com a vistoria de mudança de endereço, o contrato será considerado extinto por impedimento de renovação.

Art. 39. A entidade credenciada retomará o seu funcionamento quando da assinatura do Termo Aditivo de mudança de endereço pela Presidência deste Órgão e publicação de seu extrato em veículo oficial de comunicação.

Art. 40. As alterações contratuais que impliquem mudança de endereço ficarão, também, condicionadas à análise do impacto orçamentário nos valores estabelecidos no Contrato de Credenciamento.

Seção III - Da inclusão de profissional

Art. 41. As solicitações de inclusão de profissional na entidade credenciada deverão ser feitas à Gerência Psicomédica, mediante carta com as devidas informações e motivos. Havendo disponibilidade, conforme taxa de ocupação constante no Artigo 32, para a inclusão de profissionais na localidade solicitada, o pedido poderá ser aprovado pela DOP e, somente após o deferimento, a clínica credenciada poderá dar seguimento com a solicitação de inclusão de profissional e devidas alterações e providências de documentações.

Art. 42. A solicitação de inclusão de profissional na entidade credenciada deverá ser encaminhada à DOPG acompanhada da documentação constante no Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica e os devidos procedimentos lá definidos.

Art. 43. A inclusão de novo profissional responsável técnico deverá ser solicitada pelo(s) sócio(s) responsável(is) técnico(s) da clínica e, encaminhada à DOPG, acompanhada da documentação e orientações constantes no Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica.

Parágrafo único. A inclusão de novo profissional fica condicionada ao cumprimento de vistoria na entidade para fins de verificação quanto ao aumento do número de cotas para atendimento, com o devido cumprimento, entre outros, da quantidade de salas de atendimento individual correspondente ao quantitativo de responsáveis técnicos e sala de espera e de atendimento coletivo, no caso de avaliação psicológica, de acordo com as cotas de atendimentos que constam em nosso Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica.

Art. 44. O novo profissional só poderá atender quando da assinatura do Termo Aditivo de inclusão de profissional pela Presidência deste Órgão, publicação de extrato de alteração em veículo oficial de comunicação e geração de login e senha para o sistema informatizado de atendimento, e participação obrigatória em treinamento dos procedimentos administrativos na DOPC.

Art. 45. O pedido de exclusão de profissional poderá ser formulado pelo(s) sócio(s) responsável(is) técnico(s) da clínica, mediante carta, assinada por todos, com firma reconhecida em cartório competente e encaminhada com destino à DOPG conforme consta no Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica.

Art. 46. É vedada a contratação, pela clínica credenciada, de profissional responsável técnico para fins de atendimento aos usuários do DETRAN que não seja sócio integrante do quadro social da clínica credenciada.

Art. 47. Em sendo constatada, no momento da Vistoria, a existência de alguma irregularidade que constitua infração definida nesta Portaria, a respectiva Comissão

emitirá, no ato da diligência, Laudo de Fiscalização, procedendo-se nos termos do Capítulo VII desta Portaria.

Art. 48. As alterações contratuais que impliquem inclusão de profissional ficarão, também, condicionadas à análise do impacto orçamentário nos valores estabelecidos no Contrato de Credenciamento e ao número de vagas disponíveis para a região/local.

Parágrafo Único. Havendo pedidos de credenciamento ou de inclusão de profissional em número superior ao de vagas disponíveis, terá preferência para inclusão de profissional, o pedido protocolado, no sistema informatizado desta Autarquia, mais antigo, considerando a data e horário do protocolo informatizado.

III - DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 49. As instalações e os equipamentos para os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica deverão estar de acordo com a Resolução nº 425/2012 do CONTRAN e alterações posteriores, bem como com as exigências dos Conselhos Profissionais e legislações que regulamentam a matéria, bem como desta Portaria e do Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica.

Parágrafo Único: Todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da entidade credenciada.

Art. 50. As disposições de equipamentos e instalações deverão obedecer ao Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica deste órgão.

Art. 51. Serão obrigatórios, no local de funcionamento da entidade credenciada, além dos requisitos já exigidos nesta Portaria:

- a) Placa de sinalização contendo a razão social da empresa, constante na documentação e no Termo de Credenciamento, e a informação de credenciamento ao DETRAN-PE, não sendo permitida a utilização da logomarca deste órgão;
- b) 01 (uma) sala de espera em condições adequadas para os candidatos e contendo número suficiente de cadeiras para a quantidade de usuários estipulados na cota diária da clínica e em conformidade com o Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica;
- c) 01 (uma) linha telefônica celular com pacote de dados ou wifi em funcionamento na recepção, disponível também para a chamada de vídeo da equipe de fiscalização da DOP durante todo o horário disponibilizado no sistema;
- d) 01 computador com requisitos mínimos estabelecidos no Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica com conexão à internet e equipamento de Sistema Biométrico conforme estabelecido nas legislações do DETRAN/PE;
- e) A presença de 01 atendente, contratado pela pessoa jurídica credenciada, na sala de espera durante todo o horário de funcionamento das clínicas;

- f) Arquivo para guarda dos processos periciais, o qual deverá estar de acordo com as condições de sigilo e exigências administrativas constantes no Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica;
- g) Uma sala de atendimento individual para cada médico e psicólogo, responsáveis técnicos, conforme especificações do Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica, da Resolução 425/12 ou legislação em vigor
- h) Uma sala para atendimento coletivo com espaço e número de cadeiras de acordo com o quantitativo de psicólogos responsáveis técnicos da entidade, conforme especificações do Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica, da Resolução 425/12 ou legislação em vigor.

Art. 52. A realização de reforma no local de atendimento credenciado pelo DETRAN/PE só poderá ser realizada mediante autorização prévia da DOPC, exceto por fato extraordinário, devidamente comunicado, justificado e comprovado.

Parágrafo único. A solicitação de reforma deverá ser protocolada e acompanhada de memorial descritivo das mudanças a serem realizadas assinado pelo responsável da clínica e engenheiro/arquiteto responsável pela obra e planta baixa do espaço. É da responsabilidade da entidade credenciada a devida manutenção das condições técnicas e éticas dos exames, sendo passível da aplicação das penalidades previstas nesta portaria, além das demais cominações legais cabíveis.

CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO PROFISSIONAL

Art. 53. O atendimento aos usuários do DETRAN/PE pela entidade credenciada será realizado exclusivamente pelo sócio responsável técnico constante do contrato social e indicado no agendamento informatizado realizado pelo usuário junto ao sistema do DETRAN-PE.

Art. 54. O atendimento do profissional ao candidato deve ser de dedicação exclusiva, examinando todos os aspectos estabelecidos nas Resoluções do CONTRAN, utilizando métodos adequados à obtenção de resultado do exame e/ou do teste. Devendo obedecer às determinações dos Conselhos Profissionais de Psicologia e Medicina, respectivamente, além da Associação Médica Brasileira – AMB, Associação Brasileira de Medicina de Tráfego – Abramet e Associação Brasileira de Psicologia de Tráfego – Abrapsit, no que couber.

Art. 55. Em nenhuma hipótese poderá um profissional responsável técnico de uma entidade credenciada atender por outro responsável técnico, independentemente do motivo ou a qualquer título, por mais privilegiado que seja.

Art. 56. A presença dos profissionais, médicos e/ou psicólogos, responsáveis pelo atendimento ao usuário deste DETRAN/PE, será obrigatória durante todo o período de sua disponibilidade constante no sistema informatizado para o atendimento e, observando os critérios estabelecidos no Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica.

Art. 57. A paralisação do atendimento, seja qual for o motivo, deverá ser previamente comunicada e autorizada pela DOPC, sem prejuízos ao usuário e não exceder 40 (quarenta) dias corridos ou 70 (setenta) dias intermitentes, salvo por motivo relevante e previamente solicitado e aprovado pela Gerência Psicomédica.

Art. 58. Quando houver falta do usuário ao exame agendado para a entidade credenciada, devidamente registrada no dia pelo responsável técnico, será repassada à entidade a importância estabelecida pela Lei Estadual nº 11.720 de 17.12.99, e alterações posteriores, referente ao reteste por exame, deduzido o percentual de 5% (cinco por cento), a título de cobertura dos custos operacionais deste DETRAN/PE.

Art. 59. A entidade credenciada interessada em contratar estagiário para, sob supervisão direta do profissional médico e/ou psicólogo, participar de processo de realização dos exames de aptidão física e mental e da avaliação psicológica em usuários do DETRAN/PE, deverá manter, obrigatoriamente, as documentações dos estagiários atualizadas na clínica.

§ 1º. Para estágio de psicologia do trânsito é necessário que o aluno esteja cursando, no mínimo, o 5º período e já tenha cursado uma disciplina de avaliação psicológica ou que seja aluno de especialização em psicologia do trânsito.

§ 2º. Para estágio em medicina do tráfego é necessário ser médico formado, ter a autorização prévia da DOP e atender os requisitos necessários exigidos pela ABRAMET.

Art. 60. O estágio deverá obedecer aos termos exigidos pela legislação específica, sendo necessário, para o início da atividade, documentação emitida por entidade de ensino superior reconhecida pelo MEC e documento de identidade com foto.

Parágrafo Único. Toda a documentação relativa ao estágio deverá ser mantida atualizada e disponível na clínica para verificação dos órgãos competentes e da Comissão de Fiscalização.

Art. 61. O estágio deve, ainda, cumprir as seguintes regras:

- I. Deverá ser realizado apenas sob condições em que seja possível o profissional responsável supervisionar o trabalho;
- II. O médico/psicólogo credenciado será o responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas e pelo respeito à ética profissional;
- III. É permitida a aplicação de testes psicológicos por estagiário de psicologia, desde que exista um psicólogo responsável técnico na sala de testes durante toda a aplicação.
- IV. O estagiário, em nenhuma hipótese, poderá ficar sozinho, sem o acompanhamento do profissional supervisor, nos atendimentos prestados aos candidatos.

V - DOS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS

Art. 62. Os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica deverão ser realizados atendendo as disposições contidas na Resolução nº 425/2012 do CONTRAN, nas legislações que regulamentam a matéria e alterações posteriores, bem como nesta Portaria.

Parágrafo Único. É obrigatória a realização da biometria do profissional no atendimento ao usuário, garantindo os princípios éticos e técnicos das profissões médicas e psicológicas.

Art. 63. O candidato deverá, antes de ser submetido aos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, realizar a biometria na clínica.

Parágrafo Único. Fica condicionada à realização dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica pelo profissional médico e psicólogo credenciado a verificação biométrica citada no caput desse artigo, sendo o descumprimento passível de encaminhamento à Comissão Processante de Credenciados e da ausência de repasse ao profissional.

Art. 64. O exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica em candidatos com deficiência será realizado obedecendo às determinações da Gerência Psicomédica e das legislações pertinentes à matéria.

Art. 65. Os tripulantes de aeronaves titulares de Cartão Saúde ou de Extrato de Pesquisa sobre Licença e Habilitações, expedidos pelas Forças Armadas ou pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e devidamente atualizados, ficam dispensados do exame de aptidão física e mental necessário à obtenção ou à renovação periódica da habilitação para conduzir veículo automotor, ressalvados os casos previstos no § 4º do art. 147 do CTB, na Resolução Contran nº789/2020 e alterações posteriores.

§ 1º. Consideram-se como tripulantes de aeronaves, as funções definidas na Lei Federal nº 7.182 de 05.04.1984.

§ 2º. A função de tripulante deverá constar no Cartão de Saúde ou no Extrato de Pesquisa sobre Licença e Habilitações, podendo ser suprida por Declaração emitida pelas Forças Armadas ou pela ANAC.

§ 3º. Para fins da dispensa do exame de que trata o caput deste artigo, o Cartão de Saúde ou o Certificado Médico constante no Extrato de Pesquisa, deverá ter mais de 60 dias de validade.

Art. 66. O resultado do exame será registrado em impresso padronizado pelo DETRAN/PE, com a devida assinatura e carimbo do profissional, observando todas as determinações contidas no CTB e na normatização do DENATRAN e encaminhado via sistema informatizado online, obrigatoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do agendamento do exame, devendo o processo original ser arquivado pelo credenciado para consultas, a qualquer momento, pela autoridade de trânsito.

Parágrafo Único. Os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica somente poderão ser assinados e carimbados pelo médico ou pelo psicólogo que

tenha atendido aquele usuário e seja responsável técnico da entidade credenciada, devendo o carimbo ser confeccionado conforme modelo padrão fornecido pela DOPC.

Art. 67. Caso haja a inserção de resultado equivocado com emissão de CNH indevida ou algum ônus ao usuário, será debitado da entidade credenciada o valor necessário à correção do equívoco.

Art. 68. Cada médico e/ou psicólogo cadastrado nas entidades credenciadas receberá login e senha pessoal e intransferível, que deverá ser utilizada toda vez que for lançar os resultados dos exames realizados.

Art. 69. Os processos e todos os documentos que os compõem deverão estar devidamente arquivados nas entidades credenciadas pelo período de 05 (cinco) anos.

§1º. O arquivamento dos processos deverá seguir o modelo administrativo definido no Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica.

§ 2. A entidade credenciada que não zelar pelos processos e documentos dos serviços prestados responderá também pelos mesmos em caso de ações judiciais.

Art. 70. Na hipótese de descredenciamento, todos os processos, inclusive os com rasura ou inutilizados por qualquer motivo, deverão ser encaminhados lacrados e protocolados, segundo modelo e procedimentos estabelecidos no Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica, sob pena de comunicação ao Conselho de Classe para ciência e providências cabíveis.

Art. 71. A entidade credenciada deverá manter, no local de atendimento, livros padronizados e rubricados pela Unidade de Supervisão de Credenciados - DOPC, obrigatórios e necessários para os registros dos exames previstos nesta Portaria.

Art. 72. Os resultados dos exames serão fornecidos gratuitamente aos usuários, exclusivamente pelo médico e/ou psicólogo da entidade credenciada que tenha atendido o candidato.

CAPÍTULO VI - DO PAGAMENTO

Art. 73. A Gerência de Informática emitirá no dia 1º de cada mês relatório de repasse referente aos serviços prestados pelas entidades credenciadas no mês imediatamente anterior e o disponibilizará no sistema de credenciados online para que o profissional credenciado o emita, junte os documentos suplementares necessários e os encaminhe à Unidade de Gestão de Credenciados – DOPG, conforme disposto no Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica.

Art. 74. A Gestão de Credenciados atestará as notas fiscais dos serviços prestados pelos credenciados, submeterá a assinatura da Gerência Psicomédica e Diretoria e encaminhará à Gerência Financeira - DGF.

Parágrafo Único. O documento fiscal deverá conter referência à competência (mês/ano), ao lote de repasse, a quantidade de atendimentos e ao valor unitário. O modelo estará disposto no Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica.

VII - DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

Art. 75. Será obrigatória a realização de, pelo menos, 01 (uma) fiscalização anual em todas as entidades credenciadas ou, quando for julgado necessário pelo DETRAN/PE, a qualquer tempo.

Art. 76. A vistoria, fiscalização e diligência dos procedimentos técnicos, das instalações, dos equipamentos, dos procedimentos e das dependências das entidades credenciadas serão efetuadas pela comissão de fiscalização da DOP.

Art. 77. A Comissão de Fiscalização, constatando a existência de alguma irregularidade que constitua infração definida nesta Portaria, emitirá, no ato da diligência, Laudo de Fiscalização.

Parágrafo Único. Nas diligências e supervisões realizadas através das informações constantes nos sistemas informatizados do DETRAN-PE, sejam as periódicas de acompanhamento sejam as motivadas por denúncias e reclamações, a constatação das irregularidades será seguida de notificação de fiscalização ao responsável técnico ou a entidade credenciada mediante mensagem eletrônica no sistema de credenciados online realizada pela equipe técnica da Gerência Psicomédica.

Art. 78. A DOPC emitirá o competente Relatório acerca do Laudo ou Notificação de Fiscalização cuja irregularidade foi constatada, encaminhando-o à Unidade de Gestão de Credenciados - DOPG a qual deliberará, juntamente com a Gerência Psicomédica, acerca do seu envio à Comissão Permanente Processante dos Credenciados - CPPC para adoção das medidas quanto à instauração do Processo Administrativo.

Art. 79. Não sendo constatada nenhuma irregularidade na entidade credenciada, a Comissão de Fiscalização também emitirá Laudo, no qual constará o cumprimento, por parte da mesma, das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 80. O Laudo Fiscalização será emitido em 02 (duas) vias, sendo uma via entregue ao responsável técnico da entidade credenciada e a outra via arquivada no Processo de Fiscalização.

Parágrafo Único. Nos casos decorrentes de fiscalização ou supervisão informatizada, o relatório emitido será enviado mediante notificação eletrônica ao credenciado.

Art. 81. Sendo constatada alguma irregularidade passível de adequação, a Comissão de Fiscalização estabelecerá prazo para correção, findo o qual, será realizada nova Fiscalização, podendo ser determinado pela Comissão outras formas de verificação como fotos e análise de processos.

Art. 82. O DETRAN/PE reserva-se o direito de interromper temporariamente o funcionamento da entidade credenciada que não atender, no prazo estabelecido pela

Comissão de Fiscalização, os requisitos de regularidade técnica e estrutural exigidos no Laudo ou Notificação de Fiscalização.

Art. 83. Caberá à DOPC estabelecer os procedimentos para a manutenção e bom cumprimento das normas de credenciamento estabelecidas nesta Portaria, nas Resoluções do CONTRAN e dos órgãos reguladores da profissão dos médicos (CFM) e psicólogos (CFP).

Art. 84. A qualquer tempo a autoridade de trânsito poderá requisitar a apresentação dos processos e dos livros de registro de exames para consultas e demais providências.

Art. 85. Quando solicitado por notificação eletrônica, a entidade credenciada deverá encaminhar os processos para a DOPC, devidamente lacrados, obrigatoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da requisição deste Órgão de Trânsito.

Art. 86. A Comissão de Fiscalização poderá reter, filmar ou fotografar os processos e/ou instalações no momento da fiscalização para análise no Órgão de Trânsito.

Parágrafo Único. Os processos relativos aos usuários do DETRAN-PE poderão ser requisitados no ato da fiscalização pela Comissão que os levará lacrados para a análise da equipe técnica da Gerência Psicomédica, especificamente, os médicos ou psicólogos da equipe, relativos aos processos dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, respectivamente.

CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES

Art. 87. Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelos profissionais das entidades credenciadas que implique no descumprimento da legislação de trânsito em vigor e desta Portaria, independente das demais cominações legais previstas.

Art. 88. As entidades credenciadas são responsáveis por todos os atos praticados por seus profissionais, funcionários, estagiários, prestadores de serviços e representantes, ficando a mesma, bem como seus responsáveis técnicos, sujeitos às penalidades estabelecidas nesta Portaria.

Art. 89. Constituem infrações LEVES passíveis de aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO:

- I. O não atendimento a qualquer pedido de informação, devidamente fundamentado, formulado pela DOP ou por autoridade de trânsito competente;
- II. O atendimento ao candidato ou condutor fora do horário e/ou data disponibilizados no sistema;
- III. O atraso injustificado no lançamento do resultado dos exames previstos nesta Portaria, ou com justificativa não acatada pela DOP;
- IV. A não apresentação dos processos dentro do prazo estabelecido no Artigo 85, desta Portaria;
- V. O incorreto preenchimento dos processos e instrumentos de avaliação, desde que relevante para a identificação do candidato ou do condutor;
- VI. A incorreta escrituração nos livros exigidos pelo DETRAN/PE.

Art. 90. Constituem infrações MÉDIAS passíveis de aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:

- I. A reincidência de infrações leves, no período de 12 (doze) meses;
- II. A ausência do médico ou do psicólogo responsável durante o horário de sua disponibilidade de atendimento estabelecido no sistema;
- III. A não suspensão dos exames e/ou avaliações, bem como a não comunicação à DOP quando houver impossibilidade de atendimento pela entidade credenciada ao candidato/conductor do DETRAN/PE;
- IV. O lançamento dos resultados dos exames e/ou avaliações realizados com incorreções ou sem a devida verificação das normas técnicas exigidas pelos órgãos fiscalizadores da profissão;
- V. O atendimento particular ou de qualquer outra ordem, sem a observação das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, durante o horário de sua disponibilidade registrado no sistema deste DETRAN/PE;
- VI. A deficiência, de qualquer ordem, nas instalações, nos equipamentos, ou nos instrumentos utilizados para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica;
- VII. A mudança no espaço de atendimento do usuário (seja de salas ou estrutura interna) sem a previa comunicação e autorização da Gerência Psicomédica;
- VIII. A realização de quaisquer avaliação ou exames em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN, nesta Portaria ou decorrentes das especificações emanadas dos respectivos Conselhos Fiscalizadores;
- IX. A recusa injustificada de apresentar informações pertinentes às avaliações ou exames realizados, para o próprio candidato e para o DETRAN/PE, resguardadas as regras atinentes ao sigilo e à ética profissional naquilo que lhe for aplicável;
- X. A recusa injustificada da entrega das avaliações ou dos exames previstos nesta Portaria, solicitados pelo DETRAN/PE;
- XI. A falta de registro da conclusão/resultado das avaliações ou dos exames realizados nos candidatos/condutores, nos processos exigidos pela presente Portaria;
- XII. O não registro da biometria do usuário e ou do profissional responsável técnico para os devidos atendimentos, conforme constante nas exigências do Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica;
- XIII. A conduta inadequada de seus empregados e o tratamento indevido aos servidores do órgão credenciador e/ou candidatos.

Art. 91. Constituem infrações GRAVES passíveis de aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- I. A reincidência de infrações médias, no período de 12 (doze) meses;
- II. A transferência a terceiros, a qualquer título, das responsabilidades exclusivas da entidade credenciada;
- III. Cobrança ou recebimento de valores correspondentes aos serviços realizados, diretamente dos candidatos/condutores, sem a prévia autorização do Órgão.
- IV. O cancelamento do registro/permissão dos profissionais pelos respectivos Conselhos Regionais de Medicina e de Psicologia;

- V. Entrega de documentos ou certidões falsificadas para esta Autarquia, seja para os pagamentos ou demais procedimentos relativos as prestações de serviços;
- VI. A falsificação ou adulteração dos documentos, testes, declarações ou termos dos exames periciais médicos e ou psicológicos;
- VII. A condenação com trânsito em julgado em crimes contra a fé pública, o patrimônio, a administração pública;
- VIII. O aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, através de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;
- IX. A permissão para que terceiros, profissionais, funcionários ou qualquer outro credenciado, realizem os exames de sua exclusiva competência;
- X. O pagamento ou o recebimento de comissão ou qualquer valor, a qualquer título ou pretexto, de centros de formação de condutores, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos ou de condutores para a realização dos exames previstos nesta Portaria;
- XI. O exercício das atividades profissionais, médicas ou psicológicas, em local diverso do registrado no Termo de Credenciamento.

Art. 92. As infringências das normas desta Portaria, do Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica, de demandas oficiais e das legislações vigentes pertinentes, não enquadradas nas categorias de infrações serão analisadas pela CPPC.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Art. 93. Pela infringência a qualquer das normas aqui ajustadas, bem como por incorreções resultantes dos serviços prestados pelas entidades credenciadas, o DETRAN/PE, após conclusão do Processo Administrativo, poderá aplicar as penalidades previstas nesta Portaria e na legislação pertinente, independentemente da responsabilidade civil ou criminal dos envolvidos.

Art. 94. As penalidades consistem em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias;
- III. Cassação do credenciamento;

Art. 95. A penalidade será aplicada levando-se em consideração os antecedentes, a culpabilidade e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 96. São circunstâncias atenuantes:

- I. A primariedade;
- II. Ausência de registro de qualquer infringência às normas aqui ajustadas, bem como de incorreções ou prejuízo resultantes dos serviços prestados aos candidatos/condutores.

Art. 97. São circunstâncias agravantes:

- I. A reincidência;
- II. A má fé.

Art. 98. A aplicação das penalidades será precedida de Processo Administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, excetuando-se os casos de interrupção temporária das atividades e bloqueio técnico, conforme art. 82 e art. 107 desta portaria.

Art. 99. A entidade credenciada e seus responsáveis técnicos que sofrerem a penalidade de Cassação do Credenciamento, somente poderão requerer novo pedido de credenciamento após o prazo de 05 (anos), a contar da data da publicação da Portaria de Cassação.

CAPÍTULO X - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 100. O Processo Administrativo iniciar-se-á por determinação do Diretor Presidente do DETRAN/PE, através da publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, tendo o mesmo, como Autoridade Processante, a Comissão Permanente Processante de Credenciados - CPPC.

Art. 101. A Comissão Permanente Processante de Credenciados será composta por 06 (seis) servidores estatutários, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, na proporção de 01 (um) membro da Diretoria Jurídica e 02 (dois) membros da Gerência de Psicomédica.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Processante, se necessário e devidamente autorizados pelo Diretor Presidente do DETRAN/PE, ficarão dispensados de suas atividades inerentes ao cargo ou função.

Art. 102. Instaurado o Processo Administrativo, a entidade credenciada processada será notificada para apresentar defesa preliminar escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, podendo juntar documentos e indicar até 03 (três) testemunhas.

Art. 103. Até a fase das alegações finais, a entidade processada poderá juntar ao Processo Administrativo qualquer documento admitido em lei.

Art. 104. A Gerência Psicomédica poderá acionar a Comissão Processante, além dos relatórios provenientes das vistorias e fiscalizações, por meio de denúncias, apurações e atos divergentes observados ou registrados por qualquer Unidade integrante da DOP.

Art. 105. A Comissão Processante, de ofício ou a requerimento do processado, poderá determinar a realização de perícias, acareações, inquirições de pessoas, ou de outras testemunhas, acima do limite estabelecido no art. 102, ou ainda, praticar quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios.

Art. 106. O Processo Administrativo, bem como as respectivas oitivas, ocorrerá, preferencialmente, na Sede deste DETRAN/PE, onde o profissional processado deverá se dirigir quando convocado.

Parágrafo Único. Havendo necessidade do deslocamento da Comissão Permanente Processante de Credenciados, o requerimento do interessado deverá ser justificado e encaminhado à mesma, que o analisará e, se acatado, providenciará a respectiva autorização do Diretor Presidente do DETRAN/PE.

Art. 107. Excepcionalmente como medida cautelar, a autoridade processante, por ato fundamentado, poderá promover o bloqueio técnico da entidade credenciada processada, por até 30 (trinta) dias, bem como realizar o bloqueio técnico da senha de acesso ao sistema informatizado do DETRAN/PE, visando preservar a garantia da ordem pública, a credibilidade da prestação do serviço ou por conveniência da instrução do processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades.

Art. 108. Terminada a fase de instrução, verificado o atendimento de todas as determinações processuais, o presidente da Comissão Permanente Processante de Credenciados concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para que a entidade processada apresente, caso queira, suas alegações finais.

Art. 109. A comissão processante, após o recebimento das alegações finais da entidade credenciada processada, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para a conclusão do Processo Administrativo, salvo por motivo de força maior, o que será feito por meio de Relatório fundamentado do que tiver sido apurado, dirigido ao Diretor Presidente, com a descrição sucinta dos fatos, das provas, dos antecedentes da entidade processada, dos dispositivos violados e da aplicação da penalidade que entender cabível, ou, solicitará o arquivamento do processo.

Parágrafo Único. Não sendo possível a conclusão do processo no prazo assinalado, a autoridade processante, mediante justificativa fundamentada e anexada ao processo, requererá a concessão de novo e igual prazo para conclusão do procedimento administrativo.

Art. 110. A decisão da aplicação da penalidade ou do arquivamento do processo será de exclusiva competência do Diretor Presidente do DETRAN/PE, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 111. O credenciado processado poderá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da publicação no Diário Oficial, apresentar pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo da decisão, à autoridade responsável pela aplicação da penalidade.

Art. 112. Aplicada a penalidade, dar-se-á ciência à entidade processada, e aos setores competentes, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Art. 113. Aplicada a penalidade de advertência, o DETRAN/PE fará seu registro no cadastro do credenciado.

Art. 114. Aplicada a penalidade de suspensão do credenciamento, o DETRAN/PE deverá tomar as seguintes providências:

- I. Bloquear o acesso ao sistema informatizado do DETRAN/PE;
- II. Notificar ao respectivo Conselho de Classe.

Art. 115. Aplicada a penalidade de cancelamento do credenciamento, o DETRAN/PE deverá tomar as seguintes providências:

- I. Bloquear o acesso ao sistema informatizado do DETRAN/PE de todos os responsáveis técnicos;
- II. Notificar ao respectivo Conselho de Classe;
- III. Retirar do site do DETRAN/PE a Entidade descredenciada e seus respectivos responsáveis técnicos;
- IV. Comunicar ao DENATRAN.

Art. 116. Os exames realizados pelo credenciado até a data da publicação da penalidade de suspensão ou de cassação do credenciamento serão considerados válidos.

Art. 117. A entidade credenciada processada será notificada de todas as fases processuais.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118. O protocolo de qualquer documento citado nesta Portaria poderá ser realizado em qualquer Ponto de Atendimento do DETRAN/PE.

Art. 119. Os documentos citados nesta Portaria poderão sofrer modificações, conforme as legislações pertinentes.

Art. 120. Todas as orientações não estabelecidas nesta Portaria e legislações do Contran, CFP e CFM serão exigidas conforme as normas estabelecidas e atualizadas regularmente no Manual Técnico e de Procedimentos de Clínicas Médicas e Psicológicas da Gerência Psicomédica.

Art. 121. Os casos omissos serão apreciados pelo Diretor Presidente deste DETRAN/PE.

Art. 122. Ficam assegurados os credenciamentos realizados até a publicação desta Portaria, devendo, contudo, as Clínicas Credenciadas adequar-se às exigências no tocante à habilitação, quando da manutenção do credenciamento ou novo credenciamento.

Art. 123. As clínicas credenciadas deverão encaminhar à DOPG, junto com o pedido de manutenção de credenciamento, o comprovante de pagamento e boleto da taxa de registro anual estabelecida pela Lei Estadual nº 11.720, de 17.12.99 e alterações posteriores.

Art. 124. Na hipótese de falecimento ou saída de médico ou psicólogo autorizado a atender aos usuários desta Autarquia e, sendo ele o único profissional responsável

técnico autorizado da clínica credenciada, o contrato firmado junto a esta autarquia se dará automaticamente descontinuado.